



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0500305/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Aquisição de materiais de Equipamentos de proteção individual. para as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia.

1.2 Especificação e quantitativo.

Tem	Especificação	Unid.	Quant.
01	<p>Máscaras PFF2; RESPIRADOR VALVULADO: respirador classe PFF-2, com sistema ante embaçante, espuma nasal, filtro, com elástico. Atende as normas ABNT/NBR 13698:1996. Penetração máxima de partículas através do filtro mecânico 6%; resistência máxima á respiração inalação a 95 litros/min. 240Pa; resistência máxima á respiração exalação a 160litros/min. 300Pa; não inflamável. Sugestão CA 9823</p> <p>adequado para proteção contra agentes biológicos (fungos, bactérias, vírus).</p> <p>Atende à norma ABNT/NBR 13698, com boa resistência à respiração e penetração de partículas dentro dos limites.</p> <p>A sugestão de CA (Certificado de Aprovação): 9823 que consta na tabela é válido para ambientes insalubres por agentes biológicos.</p> <p>Caixa com 100 unidades</p> <p>Validade 12 meses</p>	Caixa	05
02	<p>Luvas; Fabricada em látex 100% natural, sem pó; - Bainha reforçada; Formato anatômico; possui punho alongado; resistente a perfurações; Superfície lisa; Barreira de proteção.</p> <p>Espessura de 0,02 microns pode ser considerada suficiente para manuseio leve.</p> <p>30 unidades tamanho (M),</p> <p>17 unidades tamanho(G); Validade 24 meses</p> <p>Caixa com 100 unidades</p>	Caixa	05
03	<p>Avental de manga longa com punho em elástico. Material polipropileno, TNT, branco</p> <p>Gramatura 20 é o mínimo aceitável;</p> <p>Caixa com 10 unidades</p> <p>Validade 12 meses</p>	Caixa	50

04	Óculos de proteção. - Óculos de proteção/segurança Constituídos de um arco de material plástico e um visor de policarbonato. O arco possui borda superior com meia-proteção na parte frontal e proteção nas bordas Possui apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material. As hastes são confeccionadas do mesmo material do arco e são compostas de duas peças para ajuste do tamanho. O visor filtra 99,9 % todos raios ultravioleta. VLT (Índice da transmissão de Luz Visível) 90%, com tratamento anti risco De acordo com a ANSI.Z.87.1/2003 <i>Incolor – validade 12 meses</i>	unidade	06
05	Calçados fechados, impermeáveis e antiderrapantes , para prevenção de acidentes em pisos com umidade. Tamanho Kelly = tamanho 36 Alessandro = tamanho 39 e Sr. Júlio = tamanho 40	Par	06
6	Toucas descartáveis para evitar contaminação capilar Caixa com 100 unidades	Caixa	5

1.3 Justificativa do quantitativo

A distribuição será efetuada entre os 03 servidores que atuam na Divisão de arquivo.

Considerando o manuseio da documentação, condicionado a utilização dos EPIS máscaras, avental, e touca, e luvas, fornecimento de 3 unidades para a semana, totalizando o número de 468 unidades ano ao considerar as 52 semanas.

Considerando a aquisição de caixas com 100 de touca e máscaras, perfazendo o total de 500 unidades e no tocante ao avental, considerando a pesquisa via internet, usualmente é vendido em caixas com 10 unidades, considerando a necessidade de 468, alterou -se o quantitativo de 50 caixas com 10 unidades.

Para os itens como óculos e sapatos serão distribuídos 02 pares de sapato e de óculos para cada servidor.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as normas de segurança e higiene do trabalho que possuem natureza cogente, ou seja, são imperativas e de ordem pública. Isso implica que tais normas não podem ser alteradas ou afastadas pela vontade das partes, sejam elas empregador ou empregado, dado que o seu propósito primordial é a proteção da integridade física, moral e da saúde dos trabalhadores

O caráter de ordem pública, no qual está incluído a relevância social de se garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é recomendado (0496316) que sejam disponibilizados, de imediato aos servidores e demais envolvidos nas atividades de manuseio de arquivos, com o intuito de prevenir o contato com eventuais agentes insalubres.

Com a referida aquisição pretende-se que, após a entrega dos EPIs, os servidores estejam protegidos adequadamente dos riscos e doenças ocupacionais durante a realização de suas atividades laborais

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição se baseia no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs para as atividades desenvolvidas pelos Servidores do arquivo. Os EPIs deverão ser fornecidos visando garantir o cumprimento das diretrizes para segurança do trabalho da, buscando proteger o servidor em situações nas quais suas atividades sejam realizadas na presença de algum risco ambiental capaz de prejudicar sua segurança e saúde.

A aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), traz diversas vantagens, como a Proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, além disto, o uso correto dos EPIs protege os trabalhadores contra possíveis acidentes e doenças ocupacionais, mantendo os seguros e saudáveis no ambiente de trabalho.

Além da redução dos custos com tratamentos médicos e indenizações trabalhistas pois reduz o risco de acidentes e doenças ocupacionais, o uso correto de EPIs pode minimizar a necessidade de tratamentos médicos e indenizações trabalhistas, e também aumento da produtividade, os funcionários protegidos e seguros tendem a ser mais produtivos e eficientes em seu trabalho, aumentando a produtividade no setor.

Um dos princípios da Assembleia Legislativa de Rondônia é investir na segurança e proteção dos trabalhadores, proporcionando

uma imagem positiva de responsabilidade e preocupação com a saúde e bem-estar de seus colaboradores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da habilitação

4.1. relativos à habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

4.2. relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- g) Certidão de Regularidade de Débito trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

4.3. relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsão no artigo 69 inciso II da lei nº 14.133/2021.
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

Deverá ser observado a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação conforme a legislação pertinente à participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto na Lei de licitações 14.133/21, bem como na LC 123/06 e Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, para fins de participação no certame.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, visando evitar a complexidade administrativa na gestão, fiscalização, análise documental e pagamento, pois o mercado dispõe de empresas plenamente aptas a atender integralmente à demanda da Assembleia Legislativa, sem a necessidade de recorrer a subcontratados. Dessa forma, a vedação à subcontratação não restringe a competitividade do processo licitatório que a empresa contratada seja a única responsável por todo o processo de fornecimento, facilitando o controle e a fiscalização das exigências estabelecidas neste TR.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver

necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço / fornecimento de bens será iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço / Ordem de Compra.

5.2. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço, conforme Contrato de Prestação de Serviços ou nota de empenho que venha a substituí-lo, acompanhado de documento constando arquivo no formato PDF com os dados dos serviços / fornecimento de bens.

5.3. Conforme Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor

5.4. Prazo de Entrega: Estabelecer prazos claros e razoáveis para a entrega dos Objetos, com penalidades em caso de atrasos não justificados.

5.5. Os objetos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão de ordem de fornecimento, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a devida justificativa, devendo a empresa vencedora proceder com esforços para a entrega de forma mais rápida possível

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

a) O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que regulamenta a dispensa através do Art. 75, inciso II e Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

b) **Contratação:** O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, conforme Art.33, I da Lei nº 14.133/2021.

Observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento. Com fundamento ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

"Art.75 É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"
Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023:

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para o que trata o Art. 75 fica o valor atualiza de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos cinquenta mil reais) (Decreto 12.343/2024).

C) Enquadramento do Objeto Comum:

Os bens/serviços a serem aderidos **enquadram-se na classificação de bens comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

7- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa vencedora deverá entregar os itens constantes nesse Termo de Referência, nas dependências do Departamento de almoxarifado e Patrimonio, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO.
7.2. No ato da entrega do objeto, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o TR e a proposta aceita da empresa vencedora e as devidas Certidões Negativas.

7.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

7.4. A empresa terá um prazo máximo de:

7.4.1. 15 (dez) dias corridos para entrega dos objetos deste T.R, contados do recebimento da requisição e/ou nota de empenho pelo Departamento de arquivo, para entregar os objetos nos quantitativos solicitados;

7.4.1.2. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

O seu objeto desta contratação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.5. O recebimento provisório dos produtos dar-se-á por meio do Departamento de almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa e posterior será encaminhado à Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO.

7.6. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.

7.8. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o (s) produto (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

7.9. A substituição dos objetos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

7.10. Constatada a substituição dos objetos aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento

Definitivo.

7.11. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

8-PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.11.

8.3 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

8.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

8.6 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7 A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no ato de entrega dos produtos na sede/depósito da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

8.8 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/36$

I = onde i = taxa percentual anual no valor

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 quais sejam:

9.2 Dar causa à inexecução parcial deste Termo;

- 9.3 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4 Dar causa à inexecução total deste Termo;
- 9.5 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 9.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 9.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 9.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação;
- 9.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 9.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta de penalidade correspondente mais grave;
- b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.15 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10 DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11- VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado na elaboração do ETP é de **R\$ 5.802,31** (cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta e um centavos) conforme proposta comercial.

11.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3 A pesquisa de preço que balizará o preço real da aquisição será definida pelo Departamento de Compras da Superintendência de Compras e Licitações-SCL, **nos moldes do art. 23 da Lei n 14.133/21** com base na IN SEGES /ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 conforme Art. 5 da Instrução normativa sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 12.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 12.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1 Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
 - 13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 13.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O Plano anual das contratações relativas a referida contratação encontra-se dispostas no processo 100.017.000004/2024-39 (0141416).

14.2.A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, nos termos da Lei nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 Manter a Administração da Unidade;

Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

Subitem Despesa – 28 - Material de Proteção e Segurança;

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Solicitado por:

Lima Costa Analista Legislativo

Elaborado por:
Vanessa Franco Alves
Assessora Técnica – ALE/RO

GISELY BECK GONÇALVES SALTON
Superintendente de Logística/ALE/RO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 59/2025
Publicado no DO-e-ALE/RO de 05/02/2025

ARILDO LOPES DA SILVA

Autorizado Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019 artigo 1º, 2 i e j e Artigo 7º § e 12º, I da Lei nº 14.133/21:



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Franco Alves, Assessor Especial**, em 18/07/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton, Superintendente de Logística**, em 18/07/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly De Lima Costa, Arquivista**, em 18/07/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 18/07/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0500305** e o código CRC **8EFB5286**.

Referência: Processo nº 100.172.000084/2025-11

SEI nº 0500305

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br